



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 5395, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR COM O FIM DE SE APURAR RESPONSABILIDADES E AUTORES DOS FATOS OCORRIDOS NO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL ENVOLVENDO ABANDONO DE MENOR, CONFORME OS FATOS DESCRITOS NO OFÍCIO JURÍDICO Nº 29/2025 DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL, QUE SEGUE INTEGRANTE À PRESENTE PORTARIA.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em especial o disposto na Lei Municipal nº 262, de 16 de dezembro de 2005,

RESOLVE:-

Artigo 1º. Fica instaurado o Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidades e autores dos fatos ocorridos no transporte escolar municipal, conforme os fatos descritos no Ofício Jurídico nº 29/2025 da Procuradoria Jurídica Municipal, consistente em abandono e negligência de menor no interior de veículo de transporte escolar municipal no período compreendido entre os dias 19 e 22 de maio de 2025, quando uma criança teria sido "esquecida" dentro do veículo, configurando possível violação dos deveres funcionais estabelecidos na Lei Municipal nº 262/2005, sendo investigados os servidores públicos envolvidos na operação do transporte escolar durante o período mencionado, e designados os servidores públicos abaixo relacionados, sob a presidência da primeira, para comporem a COMISSÃO DO RESPECTIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

- 01 – SIMONE DE ANDRADE, RG nº 41.918.593-8;
- 02 – Samira Bertolino Ferreira Rossi, RG nº 40.586.071-7;
- 03 – Ricardo Virando, OAB/SP nº 167114.

Parágrafo Único. Segue em anexo à presente Portaria cópia do Ofício Jurídico nº 29/2025 na íntegra, a resposta encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação devendo a Comissão Processante apurar minuciosamente os fatos lá narrados e suas circunstâncias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar poderá praticar todos os atos necessários para apurar os fatos consignados no artigo anterior, aplicando rigorosamente os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, podendo os membros atuarem dentro do horário normal de trabalho e carga horária semanal, dispensados de suas atividades normais nos dias de produção de provas, interrogatórios, oitiva de testemunhas e elaboração do relatório final, mas sem direito a qualquer remuneração adicional ou gratificação pelo município.

Parágrafo Único. A Comissão criada pela Presente Portaria deverá, após a investigação dos fatos pela Comissão Processante, emitir parecer conclusivo fundamentado, obedecendo integralmente à Lei Municipal nº 262/2005.

Artigo 3º. Deverão ser investigados os fatos a seguir narrados:

- 1 - Apuração detalhada das circunstâncias em que uma criança usuária do transporte escolar municipal teria sido abandonada no interior do veículo durante o período compreendido entre os dias 19 e 22 de maio de 2025;
- 2 - Identificação precisa da data, horário inicial e final, local exato onde ocorreu o abandono e duração total do tempo em que a criança permaneceu sozinha no veículo;
- 3 - Verificação completa dos protocolos de segurança estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para o transporte escolar e análise rigorosa de seu cumprimento pelos servidores responsáveis;
- 4 - Identificação nominal e funcional de todos os servidores municipais envolvidos direta ou indiretamente no transporte escolar durante o período investigado, incluindo motorista oficial, monitor escolar, auxiliares e supervisores;
- 5 - Apuração das condições físicas e psicológicas em que a criança foi encontrada e verificação de eventuais danos causados pela exposição prolongada no interior do veículo;
- 6 - Investigação das medidas administrativas imediatamente adotadas após o conhecimento do fato pela administração municipal e verificação da comunicação aos órgãos competentes;
- 7 - Análise da comunicação realizada ao Conselho Tutelar, conforme exigido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, e verificação do cumprimento das determinações legais de proteção integral;
- 8 - Apuração de eventual reincidência de situações similares envolvendo os mesmos servidores ou no mesmo trajeto de transporte escolar.

Artigo 4º. Dentre as possíveis infrações disciplinares, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades máximas com fundamento na Lei Municipal nº 262/2005:

- 1 - Violação do artigo 1º, inciso I - Falta de assiduidade e pontualidade no cumprimento dos deveres funcionais relacionados ao transporte escolar - PENALIDADE MÁXIMA: ADVERTÊNCIA (artigo 6º);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 - Violação do artigo 1º, inciso III - Falha grave em executar os serviços de transporte escolar com zelo e presteza, colocando em risco a segurança de menor - PENALIDADE MÁXIMA: SUSPENSÃO DE ATÉ 90 DIAS (artigo 7º);
- 3 - Violação do artigo 1º, inciso IV - Descumprimento do dever de tratar com urbanidade e atenção o público, especialmente menor sob responsabilidade municipal - PENALIDADE MÁXIMA: SUSPENSÃO DE ATÉ 90 DIAS (artigo 7º);
- 4 - Violação do artigo 2º, caput - Conduta capaz de comprometer gravemente a dignidade e o decoro da função pública - PENALIDADE MÁXIMA: DEMISSÃO (artigo 8º);
- 5 - Violação do artigo 2º, inciso VIII - Deixar de comparecer ao serviço (abandono do posto de trabalho durante o transporte) sem causa justificada - PENALIDADE MÁXIMA: DEMISSÃO por abandono de cargo (artigo 8º, inciso II);
- 6 - Violação do artigo 2º, inciso XV - Procedimento gravemente desidioso que provocou risco concreto à integridade física e psicológica de menor sob custódia municipal - PENALIDADE MÁXIMA: DEMISSÃO (artigo 8º);
- 7 - Possível enquadramento no artigo 8º, inciso V - Ofensa contra particular (menor), caso comprovada negligência dolosa ou culpa grave - PENALIDADE MÁXIMA: DEMISSÃO;
- 8 - Possível enquadramento no artigo 8º, inciso VII - Lesão aos cofres públicos e comprometimento da imagem institucional - PENALIDADE MÁXIMA: DEMISSÃO.

Artigo 5º. A Comissão Processante deverá concluir os trabalhos investigativos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da citação pessoal do último acusado, prorrogável por igual período mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, conforme estabelecido no artigo 25 da Lei Municipal nº 262/2005.

Parágrafo Único. Em caso de mais de um funcionário acusado, o prazo previsto neste artigo será contado em dobro, totalizando 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 6º. A Comissão Processante deverá observar rigorosamente os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, assegurando ao acusado o direito de constituir advogado, de ter acesso completo aos autos, de produzir provas e de apresentar alegações finais, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 262/2005.

Artigo 7º. Caso os fatos apurados no processo administrativo disciplinar constituam crime, a Comissão Processante deverá encaminhar imediatamente as peças necessárias à autoridade policial competente, solicitando as providências criminais cabíveis, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 262/2005.

Artigo 8º. Outras providências de natureza administrativa, educacional ou preventiva relacionadas à segurança do transporte escolar municipal serão objeto de deliberação oportuna pela administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 05 de junho de 2025.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob
Nº 5395 em 05/06/2025
Fls nº ____ Livro nº ____
Publicado nos termos do art. 99
da Lei Orgânica deste Município.